



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 737/2020  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Lei nº08/2020 que tem por escopo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura 2021/2024, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

**Art. 1º-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal);
- II- deve ser respeitada a Resolução 325/2019 do TCE/SE;
- III- deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, “b” da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo;
- IV- Fica resguardado o cumprimento da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º-** O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I- **PREFEITO:** R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil e cinquenta reais e oitenta centavos);
- II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 16.033,86 (dezesesseis mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos);
- III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 6.012, 70 (seis mil e doze reais e setenta centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º**- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei e mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art.4º**- Fica assegurada a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, em 24 de setembro de 2020.

  
**JOSÉ RANULFO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal